



**Município de Capitão Leônidas Marques - PR**  
Governo Municipal

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2021, DE 13 DE MAIO DE 2021**

Estabelece orientações para a retomada das atividades escolares de maneira remota ou híbrida/escalonada no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Capitão Leônidas Marques-PR no ano letivo de 2021.

A Secretaria Municipal de Educação de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica do Município, com base na Resolução SESA nº 632/2020, Resolução SESA nº 0098/2021 e Resolução SESA nº 00134/2021,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Estabelecer procedimentos para a organização das instituições que constituem o Sistema Municipal de Ensino de Capitão Leônidas Marques, com vistas ao retorno das aulas de maneira remota ou híbrida/escalonada, em conformidade com o disposto na presente Instrução Normativa.

**CAPÍTULO I**  
**DO**  
**RETORNO**

**Art. 2º** Em cumprimento ao Decreto Municipal Nº 148, de 03 de maio de 2021, que autorizou o retorno as aulas a partir do dia 20 de maio de 2021.

**Art. 3º** Entre os dias 10 e 14 de maio, concomitantemente ao desenvolvimento das atividades remotas, será realizado novo levantamento e confirmação da opção dos pais ou responsáveis legais através da Declaração de Compromisso e Responsabilidade, pela opção do ensino de forma híbrida ou remota.

**Parágrafo único:** Os pais e/ou responsáveis legais devem comunicar as instituições de ensino se mudaram a opção do ensino da primeira Declaração de Compromisso e Responsabilidade assinada em fevereiro, possibilitando uma reorganização das instituições.

**Art. 4º** As aulas presenciais nas Instituições de Ensino ficam condicionadas à:

- I. Organização das turmas, com base nas informações contidas na

Declaração de Compromisso e Responsabilidade assinada pelos pais e/ou responsáveis legais;

II. Execução do Plano de Biossegurança para Retorno às Aulas Presenciais e Atividades Extracurriculares do Município de Capitão Leônidas Marques.

**§ 1º** As instituições de ensino deverão proceder com as ações descritas nos parágrafos I e II deste artigo até o dia 19 de maio de 2021.

**§ 2º** Os pais e/ou responsáveis pelos alunos matriculados na Rede Municipal de ensino deverão ser informados sobre a data de retorno às atividades de forma híbrida/escalonada, entre os dias 20 e 21 de Maio de 2021, considerando a divisão das turmas e organização de cada instituição de ensino.

**Art. 5º** As aulas presenciais nas instituições de ensino, terão início de forma gradativa, conforme a seguinte previsão:

- I. Sala de Recursos Multifuncional e Recuperação Escolar – Dia 24/05/2021;
- II. Turmas de 1º ao 5º ano – Dia 31/05/2021;
- III. Turmas da Educação Infantil IV e V – Dia 07/06/2021;
- IV. Turmas de Educação Infantil I, II e III, continuam com atividades remotas;
- V. Turmas de Educação de Jovens e Adultos/EJA - Dia 14/06/2021;

**Parágrafo Único:** Os alunos do grupo de risco, deverão comprovar sua condição por meio de atestado médico e realizar as atividades de forma remota.

**Art. 6º** O retorno das atividades de forma híbrida/escalonada está vinculado ao cumprimento integral do disposto nesta Instrução Normativa, podendo ser suspenso ou reorganizado a qualquer tempo se identificado descumprimento ou qualquer outra situação que enseje risco à saúde.

**Art. 7º** As instituições de ensino deverão permanecer com atendimento ao público de segunda-feira à sexta-feira, conforme horário de funcionamento de cada Instituição de Ensino, mesmo no período em que não estiverem com atendimento presencial aos alunos.

## **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO REMOTO OU HÍBRIDO**

**Art. 8º** Considera-se ensino remoto as aulas não presenciais planejadas e elaboradas pelo professor aos alunos matriculados regularmente na Rede Municipal de Ensino de Capitão Leônidas Marques, nas Etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, sendo realizadas por meio de materiais impressos, retirados e devolvidos nas instituições de ensino, conforme organização própria.

**Parágrafo único:** O ensino remoto será considerado para os alunos pertencentes ao grupo de risco e para aqueles cujos pais e/ou responsáveis optarem pela modalidade não presencial.

**Art. 9º** Considera-se ensino híbrido/escalonado a alternância entre atividades remotas e presencias. Neste sistema, numa semana o aluno vai para a escola 04 dias de forma presencial, e 01 dia ficará em casa com atividades remotas. E na outra semana permanece os 05 dias em casa com atividades remotas, conforme planejamento e organização da instituição, seguindo as orientações contidas no Plano de Biossegurança para o retorno às aulas presenciais e atividades extracurriculares.

**§ 1º** Para o atendimento aos alunos no modelo híbrido/escalonado, quando houver necessidade, para o cumprimento de 1,5 metros de distanciamento, as turmas serão divididas em dois grupos ou mais, para que haja revezamento entre o grupo que frequenta a instituição de ensino presencialmente e o que realiza atividades em casa.

**§ 2º** No caso de turmas em que mais de 50% dos pais e/ou responsáveis optarem pelo ensino remoto, não haverá necessidade de escalonamento, sendo que os alunos cujas famílias optarem pelo ensino presencial/híbrido poderão frequentar a instituição de ensino sem necessidade de alternância.

**§ 3º** Nas turmas com número de alunos reduzidos, que permite o protocolo de distanciamento, e não tem necessidade de escalonamento, pode-se realizar o atendimento presencial de todos os alunos.

**Art. 10º** O retorno às atividades de forma híbrida/escalonada será facultativo aos alunos, sendo que, os pais e/ou responsáveis legais que optarem pelo ensino remoto, deverão estar cientes que estas atividades terão caráter obrigatório.

**§ 1º** Todas as Instituições de Ensino deverão ofertar atividades presenciais e não presenciais aos alunos.

**§ 2º** As Instituições de Ensino deverão garantir no ensino remoto atividades que contemplem os mesmos Componentes Curriculares e Saberes e Conhecimentos propostos no ensino presencial.

**§ 3º** A devolutiva das atividades remotas será instrumento para cômputo de frequência para os alunos que estiverem em ensino remoto.

**§ 4º** Cabe aos pais e/ou responsáveis legais retirar as atividades, conforme organização da Instituição de Ensino.

### **CAPÍTULO III DAS MEDIDAS SANITÁRIAS A SEREM ADOTADAS**

**Art. 11º** A adoção e cumprimento das medidas de prevenção e controle para Covid-19 são de responsabilidade de cada Instituição de Ensino, alunos, pais, colaboradores e todos aqueles que frequentarem estes locais.

**Art. 12º** Deverá ser assegurado a todos os alunos e profissionais em exercício nas Instituições de Ensino:

- I. Condições para o cumprimento dos protocolos de saúde necessários para a presença nos ambientes educacionais.
- II. Utilização de Equipamento de Proteção Individual – EPIs.

**Art. 13º** As Instituições de Ensino podem ser fechadas, conforme avaliação do cenário epidemiológico local e regional, e respeitando as decisões das Secretarias Estadual e Municipal da Saúde.

**Art. 14º** Cada Instituição de Ensino deve realimentar o seu Plano de Ação da Covid-19 para Atividades Escolares, atualizando dados sobre condições clínicas e contato de alunos, professores, servidores, pais e/ou responsáveis legais, bem como efetivando ações de prevenção e combate à disseminação da Covid-19, por meio das medidas sanitárias nele elencadas, visando no mínimo:

- I. Não permitir o retorno de alunos e profissionais com condições clínicas de risco, salvo autorização médica;
- II. Aferir a temperatura dos alunos, profissionais, pais e/ou responsáveis legais que adentrarem à Instituição de Ensino;
- III. Uso obrigatório e constante de máscaras por alunos, professores, servidores e outras pessoas que eventualmente acessem o espaço físico da Instituição de Ensino;
- IV. Manter especial atenção na etiqueta respiratória e higienização na entrega de materiais, equipamentos de proteção individual, entre outros;
- V. Proibir o uso de dispensadores de água em bebedouros que exijam aproximação da boca, ficando permitido apenas para abastecimento de copos ou garrafas de uso individual, sem que os mesmos encostem nas saídas de água dos bebedouros ou dispensadores;
- VI. Realizar escalonamento de entrada e saída de turmas;
- VII. Manter no mínimo 1,5 metros de distanciamento entre alunos, com delimitação e marcação dos espaços e carteiras;
- VIII. Priorizar atividades em espaços abertos, respeitando os protocolos sanitários, como também manter os ambientes arejados, evitando o uso de ventiladores e ar condicionados;
- IX. Realizar as aulas de Educação Física, preferencialmente em espaço aberto, respeitando o distanciamento entre os alunos, bem como a higienização de materiais antes da utilização;
- X. Orientar a lavagem e higienização das mãos frequentemente;
- XI. Realizar a limpeza/desinfecção dos espaços regularmente;
- XII. Permitir a entrada de fornecedores e insumos e prestadores de serviços de manutenção, preferencialmente fora dos horários de entrada e saída, e intervalo dos alunos, exigindo uso de máscaras, higienização das mãos e verificação da temperatura;
- XIII. Adotar estratégias para identificação precoce de alunos e professores e demais servidores classificados como casos suspeitos ou confirmados de Covid-19, devendo seguir medidas de isolamento/quarentena conforme recomendações vigentes;
- XIV. Caso a temperatura registrada esteja igual ou maior a 37,1°C, condutas devem ser adotadas para o isolamento imediato. No caso de alunos, os pais ou responsáveis devem ser prontamente comunicados e orientados a procurar assistência médica.

**XV.** Prever área individualizada para permanência temporária de casos suspeitos de Covid-19 que surgirem no decorrer da atividade escolar, incluindo alunos que apresentem quadro febril durante este período, observando-se:

**a.** Deve ser escolhido um local com baixa circulação de pessoas, próximo a sanitários e com possibilidade de assegurar o distanciamento físico necessário. Também deve haver janelas para ventilação e troca de ar.

**b.** A área a que se refere este inciso não se constitui um espaço de saúde para atendimento do caso suspeito.

**c.** A temperatura corporal do estudante deve ser monitorada e registrada nos próximos 15 (quinze) a 30 (trinta) minutos, após a primeira aferição.

**d.** Qualquer intercorrência com o estudante no tempo de permanência na Instituição de Ensino deve ser registrada em agenda ou livro de ocorrências e repassada aos familiares.

**XVI.** Locais com possibilidade de concentração e aglomeração de pessoas devem manter cartazes informativos com o alerta da capacidade máxima de lotação permitida, que assegure o distanciamento físico de 1,5 m (um metro e meio) entre elas.

**XVII.** Devem ser disponibilizados cartazes com orientações das medidas para o controle e prevenção da Covid-19 em diferentes pontos da Instituição de Ensino.

**XVIII.** Os corredores devem ser sinalizados com direcionamento do fluxo em sentido único para minimizar o tráfego de pessoas frente a frente, sempre que possível.

**XIX.** Locais onde exista possibilidade de formação de filas devem ser demarcados de forma visual, por meio de sinalizações no piso, fitas, entre outros materiais, a fim de assegurar a medida de 1,5 m (um metro e meio) para o afastamento entre as pessoas.

**XX.** As refeições podem ser realizadas de forma escalonada, nas salas de aulas sempre que necessário, para garantir o distanciamento físico entre os estudantes e evitar a aglomeração nos refeitórios. Na Educação Infantil esta prática deve ser especialmente monitorada por servidores ou professores.

**XXI.** A organização das refeições escolares deve respeitar o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre os alunos, de forma que pode haver a readequação da disposição dos mobiliários, como cadeiras e mesas, e alguns deles podem ter seu uso bloqueado, se necessário.

**XXII.** Manter cartazes na entrada da unidade educativa, com informações objetivas das medidas de prevenção a serem adotadas no local, utilizando linguagem acessível às famílias e aos alunos, com imagens e outras formas de comunicação para além da escrita.

**XXIII.** Cumprir outras medidas elencadas no Plano de Ação da Covid-19 para atividades escolares da instituição e na Resolução SESA nº 0098/2021.

## **CAPÍTULO IV DO GRUPO DE RISCO E DO TELETRABALHO**

**Art. 15º** São consideradas condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da Covid-19, segundo Decreto Nº 50, de 11 de fevereiro de 2021:

- I. Idade igual ou superior a 60 anos;
- II. Gestantes em qualquer idade gestacional;
- III. Lactantes com filhos de até 06 meses de idade;
- IV. Pessoas com as seguintes condições clínicas: cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatias graves ou descompensadas (portadores de Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica – DPOC ou asma moderada/grave); imunodeprimidos; doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), doença hepática em estágio avançado, diabéticos conforme juízo clínico, e obesidade (IMC  $\geq$ 40).

**§ 1º** A comprovação da condição clínica de risco deve ser realizada por meio de laudo ou atestado médico atualizado, preenchimento de Formulário de Autodeclaração, Declaração de Grupo de Risco assinado pelo médico e Parecer de Teletrabalho com despacho de autorização assinado pela chefia imediata.

**§ 2º** Os professores e demais servidores que apresentem condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da Covid-19, de acordo com este artigo, devem receber atenção especial, priorizando-se sua permanência na residência em teletrabalho ou trabalho remoto ou, ainda, em atividade ou local que reduza o contato com outros trabalhadores e o público, quando possível, conforme organização da Direção e Coordenação Pedagógica.

**§ 3º** Os servidores ocupantes de cargos cujas atividades não permitam o teletrabalho, ou os cuidados descritos no parágrafo anterior, devem permanecer afastados de suas funções.

## **CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO NAS INSTITUIÇÕES**

**Art. 16º** Os professores das Instituições de Ensino passarão a cumprir 50% de sua carga horária a partir de 17 de maio de 2021, e a partir do dia 24 de maio de maio 100% da sua carga horária nas instituições.

**Art. 17º** Os profissionais do quadro de apoio passarão a cumprir 100% da sua carga horária nas instituições a partir do dia 17 de maio de 2021.

## **CAPÍTULO VI DO TRANSPORTE ESCOLAR**

**Art. 18º** Os veículos do transporte escolar deverão seguir o disposto no Plano de Biossegurança para ao Retorno das Aulas Presenciais e Atividades Extracurriculares do Município de Capitão Leônidas Marques e da Resolução SESA nº632/2020 e Resolução SESA nº 0098/2021.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19º** As Instituições de Ensino deverão contabilizar frequência diária e acesso de todos os alunos matriculados, que retornarem para as atividades

híbridas/escalonadas e dos que permanecerem em ensino remoto, intensificando as ações de busca ativa para evitar evasão escolar.

**Art. 20º** As disposições desta Instrução Normativa não isentam o cumprimento de outras medidas sanitárias emanadas das autoridades competentes, bem como da constante realimentação e efetivação do Plano de Biossegurança para Atividades Escolares da Instituição de Ensino.

**Art. 21º** O Plano de Biossegurança para Atividades Escolares da Instituição de Ensino deve ser adequado às especificidades físicas e do público atendido.

**Art. 22º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques, 13 de maio de 2021.

**Francieli Pereira Anders Hubner**  
Secretária Municipal de Educação